



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

*Camara*

LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 27 DE JULHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de interesse público, e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo municipal, autorizado a contratar pessoal para atender necessidades de interesse público, por tempo determinado.

§ ÚNICO: as pessoas contratadas são 3 vigias, com propósito de exercer total vigilância em local previamente determinado.

ARTIGO 2º - Os vigias a serem contratados serão repassados para Escolas Estaduais conforme PRADEN ressarcimento ( Prefeitura Municipal e Secretaria de Estado da Educação).

ARTIGO 3º - Os contratos que se refere esta Lei, terão validade a partir da data de 14.07.95 a 29.02.96.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE JULHO DE 1995.

ZILDO SIPPEL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SANARA GUT  
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fl.s. do livro reppec.